DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 10 de Julho de 2018 - Edição nº 312

SUMÁRIO

- LEI 1067/2018: “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1039/2016 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

- LEI Nº 1.068/2018: “ADICIONA O INCISO III AO PARÁGRAFO 2° DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Processo Administrativo nº 228/2018 Inexigibilidade nº 008/2018.

- TERMO DE RATIFICAÇÃO - Processo Administrativo nº 228/2018 Inexigibilidade nº 008/2018.

- EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTARTIVO N° 228/2018 INEXIGIBILIDADE N° 008/2018

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: ABB7E73487-C890ED14CD-9DC6B49FCD-474CBE8F4D

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI 1067/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1039/2016 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, Wekisley Teixeira Silva, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1039/2016 passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Além do valor do subsídio mensal, os Vereadores fazem jus à importância correspondente a um subsídio mensal, a título de décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro, na forma estabelecida para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Será devido o pagamento de 13º salário proporcional ao suplente de vereador quando no exercício de suas funções em substituição ao titular.

Art. 1º-B. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 1º-C. O pagamento de décimo terceiro salário a que se referem os artigos 1º-A e 1º-B devem observar os limites constitucionais e legais para despesa com folha de pagamento e gasto de pessoal.

Parágrafo único. A percepção do décimo terceiro salário será proporcional ao subsídio efetivamente percebido pelos vereadores."

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 1º-D - O subsídio a título de 13º Salário previsto no Art. 1-A da presente lei será devido de forma proporcional a partir da promulgação desta lei para o exercício de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada – Ba, 07 de Maio de 2018.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.068/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018

"ADICIONA O INCISO III AO PARÁGRAFO 2° DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, Wekisley Teixeira Silva, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. A Lei Orgânica do Município de Encruzilhada passa a vigorar acrescida do inciso III ao § 2º do art. 19 com a seguinte redação:

"Art. 19. .....
.....
§ 2º .....
.....
III - Os Vereadores terão direito ao décimo terceiro salário na forma estabelecida para os servidores públicos municipais e observado os limites constitucionais e legais para despesa com folha de pagamento e gasto de pessoal."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada – Ba, 07 de maio de 2018.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Nº de autenticação: ABB7E73487-C890ED14CD-9DC6B49FCD-474CBE8F4D

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 228/2018
Inexigibilidade nº 008/2018

O Prefeito Municipal Wekisley Teixeira Silva do Município de Encruzilhada – Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 228/2018, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade nº 008/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, **AD EXITUM**, VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS, constante do processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10, para atender a Administração Pública Municipal o valor contratado estimado R$ 787.457,00 (setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) corresponde a 18% (dezoito por cento) do valor global da recuperação que vier a ocorrer, dotação orçamentária:

Poder:
2 - PODER EXECUTIVO
Órgão:
30000 - SECRETARIA DE FINANCAS
40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:
30001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339035:0100.000-SERVICOS DE CONSULTORIA

Encruzilhada – Bahia, 10 de julho de 2018

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 228/2018
Inexigibilidade nº 008/2018

RECONHEÇO E RATIFICO, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2018, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, **AD EXITUM**, VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS, em favor da empresa NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10, o valor contratado estimado R$ 787.457,00 (setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) corresponde a 18% (dezoito por cento) do valor global da recuperação que vier a ocorrer.

Encruzilhada – Bahia, 10 de julho de 2018

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTARTIVO N° 228/2018
INEXIGIBILIDADE N° 008/2018
CONTRATO N° 271/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CONTRATADA: NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ N.º 19.320.060/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, **AD EXITUM**, VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS.
Dotação orçamentaria:
Poder:
2 - PODER EXECUTIVO
Órgão:
30000 - SECRETARIA DE FINANCAS
40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:
30001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339035:0100.000-SERVICOS DE CONSULTORIA

VALOR estimado R$ 787.457,00 (setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) corresponde a 18% (dezoito por cento) do valor global da recuperação que vier a ocorrer.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses
ASSINATURA: 10/07/2018.